



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013

DE 24 DE MARÇO DE 2026

Publicado  
No Mural Oficial em  
24 de março de 2026  
gêmeo  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

**“EMENDA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2024 PARA ACRESCER VAGA AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO DE SERVIDORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescida 01 (uma) vaga ao cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, integrante do quadro de servidores da estrutura administrativa da Administração Pública do Município de Pedra Dourada/MG, previsto na Lei Complementar Municipal nº 003/2024.

**Art. 2º.** O quantitativo total de vagas do cargo em comissão de Assessor Jurídico passa a ser aquele constante do Anexo III correspondente da Lei Complementar Municipal nº 003/2024, com a alteração promovida por esta Lei Complementar.

**ANEXO III**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO E TABELA DE VENCIMENTOS**

| COMISSÃO CC-I - RECRUTAMENTO AMPLO |             |                  |               |          |
|------------------------------------|-------------|------------------|---------------|----------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO               | Nº DE VAGAS | CÓDIGO DE CLASSE | CARGA HORÁRIA | VALOR    |
| ASSESSOR JURÍDICO                  | 002         | CC-1             | AMPLO         | 3.866,14 |
| SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL            | 003         | CC – 1.1         | AMPLO         | 2.807,36 |

**Art. 3º.** As atribuições, requisitos de investidura, vencimentos e carga horária permanecem inalterados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 24 de março de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG